

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.996

Altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faça saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO I

.....

.....

CAPÍTULO II

Art. 2º

I - membros natos:

- a) o Procurador-Geral do Estado, que o presidirá;
- b) o Subprocurador-Geral;
- c) o Corregedor;
- d) os titulares das Subprocuradorias das Unidades de Direção e Assessoramento Superior e de Execução Finalística e o titular da Unidade de Apoio Administrativo;

II - membros eleitos: um representante de cada nível da carreira de Procurador do Estado, escolhidos por seus pares a cada dois anos.

§ 1º Os membros do Conselho, constantes das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I e do inciso II ao *caput* deste artigo, indicam seus respectivos suplentes dentre os Procuradores que estiverem em exercício, na forma como dispuser regulamento próprio a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

.....

.....

Art. 3º

.....

V - apreciar e julgar, em grau de recurso, pedidos de reconsideração em face de decisões tomadas pelo Procurador-Geral, pertinentes a direitos, vantagens e prerrogativas da carreira de Procurador do Estado.

§ 1º O Conselho é convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III

Art. 4º

I - Gabinete do Procurador-Geral como Unidade de Gestão:

- a) Subprocuradoria-Geral;
- b) Corregedoria;

II - Unidades de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Subprocuradoria de Consultoria Especial;
- b) Subprocuradoria do Centro de Estudos;

III - Unidades de Execução Finalística:

- a) Subprocuradoria Judicial;
- b) Subprocuradoria Fiscal e Tributária;
- c) Subprocuradoria Administrativa;
- d) Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- e) Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas;
- f) Subprocuradoria do Meio Ambiente;
- g) Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília.

IV- Diretoria Administrativa e Financeira como Unidade de Apoio Administrativo, composta das seguintes Coordenadorias:

- a) Administrativa;
 - b) de Recursos Humanos;
 - c) Financeira;
 - d) de Tecnologia da Informação;
 - e) de Contabilidade.
-

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 5º O Gabinete do Procurador-Geral é formado pela Subprocuradoria-Geral, Corregedoria e demais servidores, os quais prestam assistência e assessoramento direto ao Procurador-Geral.

Subseção I Da Subprocuradoria-Geral

Art. 5-A. A Subprocuradoria-Geral é formada pelo Subprocurador-Geral e demais servidores.

Parágrafo único. Compete a Subprocuradoria-Geral:

- I - prestar apoio técnico ao Procurador-Geral;
- II - elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria;
- III - esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;
- IV - propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria;
- V - divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;
- VI- coordenar a distribuição de processos para pareceres das Subprocuradorias especializadas.

Subseção II Da Corregedoria

Art. 5-B. A Corregedoria é a unidade da Procuradoria-Geral, encarregada da fiscalização da conduta e atividades funcionais dos Procuradores.

Art. 5-C. A Corregedoria é constituída pelo Corregedor e, eventualmente, por, no máximo, dois auxiliares.

§ 1º Os auxiliares são escolhidos dentre os Procuradores de níveis III e IV.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo nomeia o Corregedor e designa os auxiliares.

Art. 5-D. Compete à Corregedoria:

- I - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação de Procurador;
- II - realizar correição nas unidades de execução finalística, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;
- III - instaurar e presidir sindicância e processo administrativo disciplinar contra Procurador, encaminhando relatório ao Procurador-Geral para as providências cabíveis;
- IV - relatar, circunstanciadamente, ao Conselho dos Procuradores, sempre que solicitada, acerca da atuação profissional de Procurador;
- V - exercer outras competências que lhes sejam conferidas em regulamento próprio.

Seção II

Subseção I Da Subprocuradoria de Consultoria Especial

Art. 6º Compete a Subprocuradoria de Consultoria Especial:

- I - assessorar o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e as demais Unidades do Órgão, sob a forma de estudos e pesquisas, inclusive sobre alterações na sua estrutura, investigações, pareceres e revisões de pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises e interpretação de atos normativos;
- II - registrar e acompanhar dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das Unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica;
- III - coordenar as atividades técnico-administrativas dos gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- IV - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção II

Da Subprocuradoria do Centro de Estudos

Art. 7º A Subprocuradoria do Centro de Estudos visa ao aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral.

Art. 8º Compete a Subprocuradoria do Centro de Estudos:

- I - organizar e patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;
- II - elaborar e organizar, em conjunto com as unidades de execução programática, coletânea de artigos e jurisprudências para uniformização de opiniões sobre questões jurídicas;
- III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial nas diversas áreas de atuação da Procuradoria-Geral;
- IV - estabelecer intercâmbios com entidades públicas ou privadas visando a atingir seus objetivos;
- V - promover a aquisição de livros, revistas e demais elementos de estudo, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria-Geral;
- VI - manter bancos de dados de interesse jurídico, arquivos e a biblioteca da Procuradoria-Geral.

.....
.....

Seção III

Das Unidades de Execução Finalística

Subseção I

Da Subprocuradoria Judicial

Art. 10. À Subprocuradoria Judicial compete:

- I - representar o Estado em juízo em todas as ações de interesse do Estado, exceto naquelas de competência privativa das demais Unidades constantes desta Seção, salvo quando expressamente autorizada pelo Procurador-Geral;

II - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção II
Da Subprocuradoria Fiscal e Tributária

Art. 11. À Subprocuradoria Fiscal e Tributária compete:

.....
.....

V - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção III
Da Subprocuradoria Administrativa

Art. 12. À Subprocuradoria Administrativa compete:

.....

VII - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção IV
Da Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

Art. 13. À Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário compete:

.....

VIII - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção V
Da Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas

Art. 13-A. A Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas tem como âmbito de ação:

- I - representar o Estado, ativa ou passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza trabalhista;
- II - orientar a Administração Pública em suas relações com os servidores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III - acompanhar os processos de precatórios, requisições de pequeno valor e pensões indenizatórias, elaborando os demonstrativos anuais para fins de pagamento e previsão orçamentária;
- IV - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção VI
Da Subprocuradoria do Meio Ambiente

Art. 13-B. A Subprocuradoria do Meio Ambiente tem como âmbito de ação:

- I - representar o Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre matéria ambiental;

- II - opinar sobre matéria pertinente ao meio ambiente e promover as ações necessárias à sua preservação, de forma a promover eficientemente a função sócio-ecológico da propriedade;
- III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos estaduais que tratam de matéria ambiental;
- IV - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção VII
Da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília

Art. 13-C. A Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília tem como âmbito de ação:

- I - representar os interesses judiciais e extrajudiciais do Estado do Tocantins perante os tribunais sediados em Brasília e tribunais superiores;
- II - acompanhar o andamento dos processos em que o Estado figure em qualquer dos pólos da relação processual, com tramitação nos tribunais sediados em Brasília e nos tribunais superiores, prestando as informações necessárias;
- III - atender às diligências e solicitações feitas pelas Unidades Operacionais da Procuradoria-Geral;
- IV - orientar o pensamento jurídico e emitir parecer nos processos em tramitação na Representação do Estado do Tocantins em Brasília, quando solicitado.
- V - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

.....
.....

Seção V
Da Diretoria Administrativa e Financeira como
Unidade de Apoio Administrativo

Art. 17. A Diretoria Administrativa e Financeira é Unidade de Apoio Administrativo diretamente subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral, e, por meio de sua subestrutura, tem por competência:

- I - planejar, executar, gerenciar, monitorar e avaliar as atividades de planejamento, orçamento, administração, gestão de pessoal, finanças, de tecnologia da informação, contábeis, de patrimônio, de almoxarifado, de serviços gerais e zeladoria, visando o pleno atendimento funcional do Órgão em todas as suas instâncias;
- II - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção I
Da Coordenadoria Administrativa

Art. 17-A. Compete a Coordenadoria Administrativa:

- I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento e controle de todas as atividades relacionadas à administração geral das instalações

físicas e de suprimento de materiais, equipamentos, serviços e gestão patrimonial da Procuradoria-Geral do Estado;

II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção II

Da Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 17-B. Compete a Coordenadoria de Recursos Humanos:

I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, fluxo e controle de todas as atividades relacionadas ao contingente de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Estado;

II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção III

Da Coordenadoria Financeira

Art. 17-C. Compete a Coordenadoria Financeira:

I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à elaboração do planejamento plurianual, seus orçamentos e a execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral do Estado;

II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 17-D. Compete a Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, desenvolvimento de softwares, manutenção, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas aos sistemas de informações tecnológicas da Procuradoria-Geral do Estado;

II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção V

Da Coordenadoria de Contabilidade

Art. 17-E. Compete a Coordenadoria de Contabilidade:

I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas aos serviços de contabilidade e contadoria judicial relativas à Procuradoria-Geral do Estado;

II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DAS UNIDADES

Seção I
Das Atribuições Comuns

Art. 18. São atribuições comuns a todos os titulares das Unidades da Procuradoria-Geral, em suas respectivas áreas de atuação:

.....
.....

Seção II
Do Procurador-Geral

Art. 19.....

.....

XXXII - desistir, concordar, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Estado e autorizar a não interposição de recursos nos autos de ações judiciais;

.....

XXXIV - promover os atos necessários à fixação de orientação jurídico-normativa, após apreciação do Conselho de Procuradores;

XXXV -determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

XXXVI-requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral e dos Procuradores;

XXXVII-encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para homologação, resultado final de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

XXXVIII - exercer a função de ordenador de despesas;

XXXIX - homologar parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

Seção III
Do Subprocurador-Geral

Art. 20. São atribuições do Subprocurador-Geral:

.....
.....

Seção V
Dos Subprocuradores das Unidades
de Execução Finalística

Art. 22. São atribuições comuns aos Subprocuradores das Unidades de Execução Finalística:

.....
.....

Seção VI
Do Subprocurador do Centro de Estudos

Art. 23. São atribuições do Subprocurador do Centro de Estudos:

.....
.....

Seção VI-A
Do Subprocurador de Consultoria Especial

Art. 23-A. São atribuições do Subprocurador de Consultoria Especial:

- I - prestar assessoramento ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral no cumprimento de suas competências e atribuições;
- II - preparar e despachar os expedientes institucionais e pessoais do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- III - desempenhar atividades de suporte e apoio logístico aos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- IV - coordenar as atividades administrativas dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- V - fazer a triagem e encaminhar a documentação recebida de forma ágil, tratando-a com confidencialidade;
- VI - promover articulações e programar a agenda de contatos;
- VII - elaborar ofícios e relatórios, providenciar cópias e documentos diversos;
- VIII - elaborar registros formais de reuniões e demais atividades, por demanda dos Gabinetes;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e ou pelo Subprocurador-Geral.

Seção VII
Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro, por meio de suas Coordenadorias:

- I - elaborar o planejamento e os orçamentos plurianuais e anuais, controlar e supervisionar os recursos financeiros constantes de dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral, prestando as contas devidas em prazos legais;
- II - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades de administração geral;
- III - propor ao Procurador-Geral a solicitação, junto a Secretaria de Administração, de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento do órgão;
- IV - delegar atribuições específicas de seu cargo, com aprovação prévia do Procurador-Geral;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com as disposições legais e as determinadas pelo Procurador-Geral.

TÍTULO II

.....

CAPÍTULO I

.....

Art. 25

.....

II - quadro de cargos comissão, composto dos cargos de provimento em comissão inerentes a Procuradoria-Geral.

.....

.....

CAPÍTULO II

.....

SEÇÃO I

.....

Art. 26.

§ 1º Os valores de subsídio nos diversos níveis do cargo de Procurador são definidos em lei.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Corregedor recebem, respectivamente, a porcentagem de 20%, 15% e 15% calculados sobre o valor dos seus subsídios que somados a estes constituem parcela única.

§ 3º O Procurador titular de uma das Subprocuradorias das Unidades de Direção e Assessoramento Superior, de Execução Finalística e o nomeado para ocupar cargo de Assessor Especial, recebe a porcentagem de 5% calculado sobre o valor do seu subsídio que somado a este constitui parcela única, na conformidade da Tabela I do Anexo III a esta Lei Complementar.

SEÇÃO II

.....

Art. 27. O ingresso na carreira de Procurador dá-se no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, exigida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

.....
.....
SEÇÃO IV
.....

Art. 32. A promoção ocorre de dois em dois anos, sempre que houver vagas, e far-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento, com a observância, no caso de merecimento, de critérios objetivos de aferição a serem estabelecidos em regulamento e depende, em ambos os casos, de habilitação e avaliação do desempenho funcional do Procurador.

Parágrafo único. Os Procuradores aprovados em estágio probatório são imediatamente promovidos para o Nível II da carreira.
.....
.....

CAPÍTULO III
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 36. Os cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria têm as remunerações e níveis previstos na conformidade da Tabela II do Anexo III a esta Lei Complementar.
.....
.....

Art. 38. A denominação dos cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado, com seus respectivos níveis e quantitativos, são os constantes da Tabela III ao Anexo III a esta Lei Complementar.0
.....
.....

TÍTULO III
.....

CAPÍTULO I
.....

Art. 44. Os Procuradores do Estado têm carga horária de quarenta horas semanais, podendo, ainda, ser convocados quando houver interesse da Administração Pública.
.....
.....

Art. 49 A Subprocuradoria-Geral, a Corregedoria e as Subprocuradorias especializadas são dirigidas por procuradores escolhidos dentre aqueles que se encontrem em atividade.

Art. 49-A. As Coordenadorias da Diretoria Administrativa e Financeira são assistidas por gerências específicas, cujas competências, atribuições e alocação, são definidas por ato baixado pelo Procurador-Geral.

.....
.....”(NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei Complementar 20/1999 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, os parágrafos únicos dos arts. 4º e 25, o art. 9º, a Seção IV do Capítulo IV do Título I, arts. 14, 15 e 16, os incisos III, IV e V do art. 17, o inciso VII do art. 33, o art. 35, o inciso III do art. 43 e o Anexo I, todos da Lei Complementar 20/1999.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

QUADRO PERMANENTE

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Procurador do Estado	I	40
	II	30
	III	45
	IV	10

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Tabela I – Cargos em comissão privativos de Procurador do Estado:

DENOMINAÇÃO	Qtd.	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral	1	Comissão de 20%
Subprocurador-Geral	1	Comissão de 15%
Corregedor	1	Comissão de 15%
Subprocurador de Consultoria Especial	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Centro de Estudos	1	Comissão de 5%
Subprocurador Judicial	1	Comissão de 5%
Subprocurador Fiscal e Tributário	1	Comissão de 5%
Subprocurador Administrativo	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Patrimônio Imobiliário	1	Comissão de 5%
Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhistas	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Meio Ambiente	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Estado do Tocantins em Brasília	1	Comissão de 5%
Assessor Especial	4	Comissão de 5%

Tabela II – Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria – DASP:

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
DASP-5	46	2.700,00	900,00	3.600,00
DASP-4	5	2.025,00	675,00	2.700,00
DASP-3	13	1.575,00	525,00	2.100,00
DASP-2	11	1.350,00	450,00	1.800,00
DASP-1	8	1.125,00	375,00	1.500,00

Tabela III – Denominação, Níveis e Quantitativos dos cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Cargo/Nível	Qtd.
Assessor Especializado de Procurador	DASP-5	45
Diretor Administrativo e Financeiro	DASP-5	1
Coordenador de Administração	DASP-4	1
Coordenador de Finanças	DASP-4	1
Coordenador de Recursos Humanos	DASP-4	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DASP-4	1
Coordenador de Contabilidade	DASP-4	1
Assessor de Unidade de Execução Finalística II	DASP-3	13
Assessor de Unidade de Execução Finalística I	DASP-1	8
Gerente de Núcleo	DASP-2	11